



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº1.718, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Assessores e Servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal, quando se deslocarem da sede do município, a serviço, ou para participarem de cursos, seminários, congressos, reuniões ou eventos de capacitação profissional no exercício da representação do município, fazem jus a percepção de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único – A concessão de diária fica condicionada a existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário o afastamento do servidor público ou agente político do município, por período superior à 06 (seis) horas, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

Parágrafo Único- Quando for necessária a hospedagem do servidor ou agente político fora do município, esta deverá ser requisitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, caso autorizada, o pagamento se dará diretamente ao estabelecimento prestador de serviço.

Art. 3º- O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º- As secretarias municipais, o Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

§1º- Excepcionalmente, os motoristas de ambulâncias receberão suas diárias mensalmente cujo pagamento será processado juntamente com o pagamento de seus



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.2

vencimentos mensais, quando não beneficiados por legislação específica.

§2º- Os motoristas da ambulância, face o seu regime de plantão e a constante necessidade de deslocamento e permanência, terão direito a perceber a diária no valor mínimo, referente a faixa III do anexo I, sempre que se deslocarem para fora do município, independente do período e tempo de deslocamento e permanência, quando não beneficiados por legislação específica.

Art. 5º- Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º- Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária da viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º- É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º- Caso a viagem ou programação ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º- Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§2º- O servidor público ou agente político, quando receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízos de outras sanções legais.

§3º- No caso previsto no §3º deste artigo, o servidor público ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.3

recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente.

Art.7º- A exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado à essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Parágrafo Único- Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º- É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder a que estiver vinculado o servidor ou agente político.

§1º- As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio constante no anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade Municipal e remetido ao mesmo, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º- A forma de transporte a ser utilizado será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º- Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º- Ao servidor ou agente político, poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial.

§5º- Poderão ser autorizadas viagens em veículos particulares, caso em que será autorizado o reembolso do valor dispendido com combustível durante o seu deslocamento.

Art.9º- A concessão de diárias efetivar-se-á mediante requisição e sua autorização constante do formulário anexo à presente.

Art. 10º- Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.4

é obrigatório a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e/ou apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I- Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- II- Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III- Cópia de certificados, ofícios e outros;

§1º- É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§2º- Caso não apresente o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor ou agente político ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno de cada Poder Fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo Controle Interno ou Órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo único: o Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I- Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II- Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;
- III- Elaborar estatística de diárias de viagens.

Art.12- A diária não será devida nos seguintes casos:

- I- Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II- Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.5

- III- Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual o servidor ou agente político esteja inscrito;
- IV- Seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V- Quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art.2º.
- VI- Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidades da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
- VII- Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Art.13- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art.14- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 15- É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16- As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº1.098/2009 e 1.485/2018.

Igaratinga, 23 de março de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I- TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Destino	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)	Faixa III (R\$)
----------------	--------------------------	---------------------------	----------------------------



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.6

Capitais, exceto Belo Horizonte	600,00	300,00	200,00
Belo Horizonte e Municípios (com Distância de 70 km ou mais da sede)	250,00	125,00	65,00
Demais Municípios (Distância de até 70 Km da sede do Município)	100,00	80,00	50,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Presidente da Câmara;

Faixa II: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Vereadores;

Faixa III: Servidor Público.

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.

EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO/CARGO:	

PERÍODO		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S):	CIDADE(S):	ESTADO:

OBJETIVO:		
TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.7

DIÁRIA:		
ALIMENTAÇÃO:		
TRANSPORTE URBANO:		
PASSAGEM:		
TOTAL:		

APROVAÇÃO:	
DATA:	
CARIMBO/ASSINATURA:	

ANEXO III – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM
RELATÓRIO DE VIAGEM

EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO/CARGO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DIÁRIAS ANTECIPADAS DIÁRIAS VENCIDAS

VIAGENS PREVISTAS, NO PERÍODO DE:

Início:		Término:	
---------	--	----------	--

Item:	Dia:	Mês:	Origem:	Destino:	Horário		Transporte Utilizado
					Saída	Chegada	
1.							
2.							

ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM:	JUSTIFICATIVA:
-------	----------------



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.8

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir.	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diária					
Alimentação					
Transp. Utilizado					
Passagem					
Total					

APROVAÇÃO

DATA:
CARIMBO/ASSINATURA:

VISTO DEPARTAMENTO

DATA:
CARIMBO/ASSINATURA:

LEI Nº1.719, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera Lei Municipal Nº1.542/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º, II, da Lei nº1.542/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.9

“Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membro titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

(...)

II - Pregoeiro R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais). ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 23 de março de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº177, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2022, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa “Regulariza Igaratinga 2022” que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

Art. 2º-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívidas de origem tributária, até a data de 30 de julho de 2022, lançadas até a data de publicação desta Lei, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

Art.3º- O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 23 de março de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.10

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 03/2022 do PL nº 18/2022 e Pregão Presencial nº 10/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou *login* com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de **IGARATINGA/MG**. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br**. Igaratinga, 23/03/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga/MG, torna público o extrato de contrato nº 39/2022. Contratado: **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou *login* com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de **IGARATINGA/MG**, vigência: 23/03/2022 á 22/03/2023, dotações orçamentárias: Fichas: 19, 46, 64, 68, 91, 93, 107, 218, 292, 311, 339, 382, 415, 496, 518, 563, 602, 658, 633, 689 e 737, valor total de R\$575.200,00. Igaratinga, 23/03/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 01/2022 do PL nº 11/2022 e Pregão Presencial nº 06/2022. Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos sem motorista e sem combustível, a serem usados pelas Secretarias Municipais do Município de Igaratinga/MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br**. Igaratinga, 23/03/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga/MG, torna público o extrato de contrato nº 40/2022. Contratado: **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA.**, objeto: Prestação de serviço de locação de veículos sem motorista e sem combustível, a serem usados pelas Secretarias Municipais do Município de Igaratinga/MG. vigência: 23/03/2022 á 22/03/2023, dotações orçamentárias: 01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.39.00-19, 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-46, 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-415 e 09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00-633, valor total de R\$164.820,00. Igaratinga, 23/03/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.11

O Município de Igaratinga/MG, torna público o extrato de contrato nº 41/2022. Contratado: **IDEAL LOCAÇÕES LTDA.**, objeto: Prestação de serviço de locação de veículos sem motorista e sem combustível, a serem usados pelas Secretarias Municipais do Município de Igaratinga/MG. vigência: 23/03/2022 á 22/03/2023, dotação orçamentária: 06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00-218, valor total de R\$47.880,00. Igaratinga, 23/03/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga-MG, publica o extrato do 2º aditivo ao contrato nº 88/2021, firmado aos 22 de novembro de 2021. Contratado: **202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 23 de março de 2022 à 21 de maio de 2022. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato que ora está aditado. Igaratinga, 23/03/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 11/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2022 E RP Nº 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Presencial nº 06/2022, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas as melhores propostas, sendo vencedoras neste certame as empresas: **IDEAL LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº - 04.904.860/0001-00** venceu o lote: 03 no valor estimado total de R\$47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais), **PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº - 20.080.857/0001-76** venceu o lote: 07 no valor estimado total de R\$107.928,00 (cento e sete mil e novecentos e vinte e oito reais) e **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA, CNPJ Nº - 25.018.267/0001-37** venceu os lotes: 01, 02, 04, 05 e 09 no valor estimado total de R\$549.128,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cento e vinte e oito reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 23 de março de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.12

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 18/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 10/2022 RP Nº 03/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 18/2022, Pregão Presencial nº 10/2022, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta, sendo vencedora neste certame a empresa: **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, CNPJ Nº - 08.469.404/0001-30**, vencedora com a menor taxa administrativa -28,10% no valor estimado total de R\$575.200,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 23 de março de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

CMDCA

RETIFICAÇÃO III

O cronograma constante no edital do Processo Seletivo e Eletivo do Conselho Tutelar 2020/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR EXERCÍCIO 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga, através da comissão organizadora da eleição do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, comunica que está aberto o processo de eleição de Conselheiros Tutelares de Igaratinga, em caráter Emergencial e temporário, **exercício 2020/2024** segundo o cronograma abaixo.

Ação	Data
Aprovação da Resolução pelo CMDCA	24/01/2022
Aprovação do Edital pelo CMDCA e nomeação da comissão organizadora do processo	24/01/2022



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.13

Publicação do Edital	25/01/2022
Inscrições na Secretaria de Assistência Social, onde se localiza a sede do CMDCA das 08:00 horas do dia 28/01/2022 às 16:00 horas do dia 10/02/2022	28/01 a 10/02/2022
Análise dos Requerimentos de Inscrições	11/02 a 15/02/2022
Publicação e ampla divulgação dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnações	16/02/2022
Notificação dos candidatos impugnados para a defesa	17/02 e 18/02/2022
Prazo para apresentação de defesa/recurso	21/02 e 22/02/2022
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	23/02 e 24/02/2022
Publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela comissão, em ordem alfabética.	25/02/2022
Aplicação de prova escrita que será sobre o ECA (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), Leis Municipais 1.226/2013 e 1.322/2015, Conselho Tutelar, Lei de Adoção (Lei nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017). Horário: 08 às 11h.	05/03/2022
Correção do teste e prova e divulgação dos aprovados	07/03 e 08/03/2022
Divulgação dos aprovados	09/03/2022
Interposição de recursos contra o resultado da prova e Teste Psicológico	10 e 11/03/2022
Exame dos recursos pela comissão	14/03/2022
Interposição de recursos contra o resultado das provas ao CMDCA e deferimento	15/03 e 16/03/2022
Publicação da relação das candidaturas definitivas, em ordem alfabética.	17/03/2022
Ampla divulgação dos candidatos, em ordem alfabética.	18/03/2022



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.685 – Ano VII– 23/03/2022 – Pág.14

Dia da eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado em caráter provisório.	19/03/2022
Interposição de recursos contra a votação e apuração	21/03/2022
Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	22 e 23/03/2022
Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao prefeito, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.	24/03/2022

Igaratinga, 23 de Março de 2022.

Valdete Aparecida Silva Pinotti
Presidente do CMDCA